



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO N.º 002 -2016/CS – IFB

Prorroga o mandato da ouvidora do IFB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no inciso IX, art. 10, do Estatuto do IFB,

CONSIDERANDO que a Ouvidoria do IFB é um órgão de participação popular no acompanhamento da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO que a ouvidoria tem se pautado pela mediação dos conflitos entre o IFB e a comunidade com base na ética, transparência, eficiência, economicidade, moralidade, igualdade, confiança, celeridade e boa fé;

CONSIDERANDO que o mandato da atual Ouvidora encerrou-se no dia 01.02.2016;

CONSIDERANDO que a atual Ouvidora têm desempenhado suas funções com ética, zelo, tratamento respeitoso e digno, compatível com a função de Ouvidora deste Instituto;

CONSIDERANDO que a critério do Conselho Superior, o prazo do mandato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO a decisão da 35ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 16 de fevereiro de 2016:

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**

Art. 1º Prorrogar o mandato da ouvidora do IFB por dois anos.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2016

Original assinada
WILSON CONCIANI
Presidente do Conselho Superior